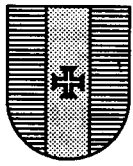


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 65

Segunda - feira, 17 de Junho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 676/96

Aprova o programa de concurso e o caderno de encargos para o "fornecimento de equipamento informático e de comunicações, e respectivo *software* de sistema e aplicacional, destinado à criação de uma base de dados atlântica, no domínio das ciências sociais".

Resolução n.º 677/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a liquidar a importância de 216 533 213\$00, junto do "Banco Português de Investimentos, S.A.", referente a 50 % dos juros e demais encargos relativos a um empréstimo obrigacionista.

Resolução n.º 678/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a liquidar a 13.ª prestação de juros e 9.ª amortização do capital, junto do "Banco Europeu de Investimentos", referente ao financiamento do projecto "Ambiente Madeira".

Resolução n.º 679/96

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma "Irmãos Castro, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 320 000 000\$00.

Resolução n.º 680/96

Adjudica à sociedade denominada "Trinta e Três Barra Dezasseis—Assistência Náutica, Lda." a "concepção, construção e exploração de infraestruturas de apoio a actividades náuticas de recreio, no traçado do porto do Porto Santo".

Resolução n.º 681/96

Autoriza o Gabinete da Zona Franca da Madeira a abrir concurso público internacional para a adjudicação da "concepção / construção do molhe exterior do terminal marítimo do Caniçal—1.ª fase".

Resolução n.º 682/96

Autoriza a Direcção Regional de Portos a abrir concurso público internacional para a adjudicação da "concepção / construção e exploração de uma zona de lazer na foz da ribeira do Faial".

Resolução n.º 683/96

Autoriza a Direcção Regional de Portos a abrir concurso público internacional para a adjudicação da "empreitada de construção da zona balnear de Ponta Delgada—São Vicente".

Resolução n.º 684/96

Atribui um subsídio, no montante de 20 743 042\$00, à sociedade denominada "Madeira Engineering Company, Lda.".

Resolução n.º 685/96

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define os critérios a que deverá obedecer a reconversão profissional dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 686/96

Aprova a programa de concurso, caderno de encargos e projecto de "canalização e regularização da ribeira de Santa Luzia e construção da estrada marginal".

Resolução n.º 687/96

Atribui um subsídio, no montante global 10 000 000\$00, à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias—Externato Arendrup—Santo da Serra".

Resolução n.º 688/96

Atribui uma verba, no montante de 2 000 000\$00, à "Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia".

Resolução n.º 689/96

Atribui uma verba, no montante de 1 500 000\$00, à "Delegação Regional do Funchal Portuguesa—A Comunidade Contra a Sida".

Resolução n.º 690/96

Concede um subsídio, no montante de 450 000\$00, à "Comissão Organizadora das XXII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas".

Resolução n.º 691/96

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 378/96, de 11 de Abril.

Resolução n.º 692/96

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 311/96, de 20 de Março.

Resolução n.º 693/96

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "construção do Centro Horto-frutícola de Santana".

Resolução n.º 694/96

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 2 761 692\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Resolução n.º 695/96

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 20 878 315\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Resolução n.º 696/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 139, necessária à obra de "construção da Circular à Cidade do Funchal—cota 200—1.ª fase".

Resolução n.º 697/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1793, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava".

Resolução n.º 698/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 108, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 699/96

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução do 1.º mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de "ampliação do cais de pesca do Porto Novo e estrada de acesso".

Resolução n.º 700/96

Autoriza a transferência da importância de 200 000 000\$00, para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na "Caixa Geral de Depósitos".

Resolução n.º 701/96

Atribui um subsídio eventual, no montante de 8 734 000\$00, ao "Centro Social e Paroquial de São Bento—Ribeira Brava".

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**Portaria n.º 69/96**

Regulamenta o Dec. Leg. Reg. n.º 4/96/M, de 27 de Março, que adapta à Região o regime jurídico das inspeções periódicas obrigatórias, no que se refere à definição das categorias, observações e verificações a realizar nos veículos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 676/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos para o "Fornecimento de Equipamento Informático e de Comunicações, respectivo Software de Sistema e Aplicacional, destinado à criação de uma base de Dados Atlântica, no domínio das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente a História das Ilhas e respectiva assistência técnica" e autorizar a abertura do respectivo concurso público no âmbito da União Europeia, pelo valor base de 170.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco Português de Investimentos, S.A., à liquidação da importância de 216.533.213\$00, referente a 50% dos juros e demais encargos relativos ao Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 29 de Julho de 1994.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/96

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído, junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimentos, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à nona amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com antecedência mínima de quinze dias da data de vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, S.A., (BANIF), a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da décima terceira prestação de juros e nona amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:
- 2 - O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:
- 3 - Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, S.A., (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1996, nas seguintes rubricas:
 - Para os juros:
 - Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
 - Para o capital:
 - Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**ANEXOS À RESOLUÇÃO N.º 678/96,
DE 30 DE MAIO**

MOEDA	JUROS	
	1.º Desembolso	2.º Desembolso
ECU	1 897 009 23	-
FRF	3 943 397 49	-
NLG	1 214 984 07	-
CHF	-	1 211 869 26

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM.
FRF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 5703/9)" junto de "Banque de France," Paris.
NLG	Conta de "Europese Investeringsbank" ("Rekening P-Nr 60.01.31-610") junto de "Nederlandsche Bank", Amsterdam Corporation", Zurich.
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" ("Compte Nr PO-119-087.0") junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich

Resolução nº. 679/96

Considerando que a empresa "Irmãos Castro, Lda" realizou um projecto de investimento ligado à criação de infraestruturas de comercialização, tendo em vista uma maior flexibilidade na capacidade de adaptação às solicitações do mercado interno, em particular do Porto Santo, e do mercado externo;

Considerando que a finalidade do referido empreendimento é consentânea com os objectivos estratégicos definidos no plano regional, nomeadamente, promover a modernização e inovação do equipamento técnico e tecnológico, fortalecimento da competitividade e eficiência das pequenas e médias empresas da Região;

Considerando que o projecto beneficiou dos apoios previstos na medida "Mobilização do Potencial de Iniciativa Endógena" do 2º Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que a empresa suportou inicialmente os custos dos investimentos, através do recurso ao crédito bancário e de fornecedores de serviços e equipamentos, de curto prazo;

Considerando as dificuldades de tesouraria que a empresa "Irmãos Castro, Lda" atravessa, decorrentes das especificidades da economia do Porto Santo, caracterizada pela sazonalidade, pequena dimensão do mercado e forte concorrência, aliada à situação de insularidade que impelem à acumulação de stocks para obviar eventuais rupturas de abastecimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à empresa "Irmãos Castro, Lda", nos termos do artº. 7º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 320.000.000\$00, a contrair junto do Banco CISF - Grupo Banco Comercial Português;
- 2 - A operação de crédito destina-se a reestruturar o passivo da empresa;
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 680/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, na sequência de concurso público resolveu o seguinte:

- 1 - Adjudicar, nos termos do relatório de apreciação da Comissão de Análise, à empresa "Trinta e Três Barra Dezasseis, Assistência Náutica, Lda.," a "Concepção, Construção e Exploração de Infraestruturas de Apoio a Actividades Náuticas de Recreio, no Terraplano do Porto do Porto Santo".
- 2 - A presente adjudicação está sujeita às seguintes condições base:
 - a) Prazo de apresentação do projecto: 30 dias, a contar da data da celebração do contrato;
 - b) Prazo de conclusão das obras: 190 dias, a contar da data da celebração do contrato;
 - c) Período de concessão: 10 anos;
 - d) Área a concessionar: 5.000 m².
- 3 - Delegar, com poderes de subdelegação, no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 681/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete da Zona Franca da Madeira, a abrir concurso público internacional para a "Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1ª Fase)".
- 2 - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos para o concurso público referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 682/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir concurso público para a "Adjudicação da Concepção, Construção e Exploração de uma Zona de Lazer na Foz da Ribeira do Faial".
- 2 - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos para o concurso público referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir concurso público para a "Adjudicação da Empreitada de Construção da Zona Balnear de Ponta Delgada / São Vicente".
- 2 - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos para o concurso público referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/96

Considerando que de acordo com o n.º 1 da cláusula quarta do Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), Câmara Municipal do Funchal (CMF), Madeira Engineering Company, Lda (MEC) e Sociedade Imobiliária do Terreno do Arsenal, Lda. (SITA), a 9 de Novembro de 1992, as despesas da transferência das actividades da "MEC", do "Arsenal de São Teago" para as instalações do Estaleiro Naval do Caniçal e para o Parque Industrial da Cancela, serão repartidas e suportadas pela "RAM", "SITA" e "MEC" em partes iguais:

Considerando que a MEC já iniciou o processo de instalação de equipamento no Estaleiro Naval do Caniçal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu, atribuir à sociedade "Madeira Engineering Company, Lda", um subsídio no valor de 20.743.042\$00, correspondente ao valor actualizado, nos termos do n.º 1 e n.º 2 da cláusula quarta do Protocolo celebrado a 9 de Novembro de 1992.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.01.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que define os critérios a que deverá obedecer a reconversão profissional dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia e Construção da Estrada Marginal" e autorizar a abertura do respectivo concurso público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 450.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 687/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolve atribuir à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Externato Arendrup - Santo da Serra, um subsídio no valor de 10.000 contos destinado a apoiar as obras inerentes ao melhoramento do edifício.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/96

Considerando que as doenças cardio-vasculares são responsáveis por metade da mortalidade total;

Considerando o trabalho que neste domínio está a ser planeado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional de Saúde;

Tendo em conta o papel que o Sistema de Saúde da Região atribui à iniciativa privada e em particular às instituições sem fins lucrativos;

Considerando que a atribuição de subsídio tem como objectivo subsidiar entre outras, as seguintes actividades:

- Realização de sessões da Promoção da Saúde Cardiovascular nas escolas;
- Dinamização do Projecto "Coração Feliz".
- Apoiar as equipas de saúde da área dos cuidados primários nas actividades de promoção da saúde e controlo dos factores de risco.
- Assegurar à população os serviços de medição da pressão arterial do colesterol capilar da glicemia. Sendo que a Fundação Portuguesa de Cardiologia, Delegação Regional da Madeira vem há longos anos desenvolvendo uma actividade relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e de acordo com o n.º 1 da cláusula VII do Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia, a verba de 2.000.000\$00, para participação das despesas a realizar pela Fundação em Programas de Saúde, no corrente ano.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que através das verbas inscritas no orçamento da Direcção Regional de Saúde - Programa Madeira Saúde e Futuro - Programa de Promoção da Saúde e Prevenção da Doença, mande processar esta despesa, através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 689/96

Considerando que a SIDA atingiu dimensões inesperadas, com repercussão em todos os continentes e países, passando a ser considerada também uma doença comportamental e social, pela sua dependência dos comportamentos de risco quer individuais, quer sociais;

Considerando o trabalho que neste domínio está a ser planeado pela SRAS, através da Direcção Regional de Saúde;

Tendo em conta o papel que o Sistema de Saúde da Região atribui à iniciativa privada e, em particular às instituições sem fins lucrativos;

Sendo que a Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida", Delegação Regional do Funchal vem desenvolvendo uma actividade relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir nos termos do artº. 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e de acordo com o nº. 1 da cláusula VII do protocolo entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Delegação Regional do Funchal e da Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida", a verba de 1.500.000\$00, para comparticipação das despesas a realizar pela Fundação em Programas de Saúde, no corrente ano.
- 2 - Autorizar que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através das verbas inscritas no orçamento da Direcção Regional de Saúde, mande processar esta despesa, no Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 02.03.10 - Programa Madeira Saúde e Futuro - Programa de Promoção da Saúde e Prevenção da Doença.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 690/96

Considerando que no período compreendido entre 3 e 7 de Junho do corrente ano, se realizarão nesta Região Autónoma as XXIII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas;

Considerando que no ponto 1.4 do regulamento das referidas Jornadas, se estabelece que todas as despesas efectuadas com a distribuição do prémio Dr. António Joaquim de Sousa Júnior - Dr. Agostinho Cardoso - Dr. Tomás Cervia Cabrera, são da responsabilidade do organismo do Governo, da Região onde são realizadas as mesmas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder um subsídio no valor de 450.000\$00 à Comissão Organizadora das XXIII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, para pagamento do prémio Dr. António Joaquim de Sousa Júnior - Dr. Agostinho Cardoso - Dr. Tomás Cervia Cabrera.
- 2 - Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano em curso na rubrica 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 691/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução número trezentos setenta e oito barra noventa e seis, de onze de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 692/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar a minuta do contrato a que se referê a Resolução número trezentos e onze barra noventa e seis, de vinte de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 693/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "Construção do Centro Horto-frutícola de Santana", de que é adjudicatária a sociedade denominada "ASSICONSTROI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 694/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e na alínea c) do nº. 1 da Portaria nº. 21/96, de 20 de Março, a importância de 2.761.692\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 695/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e na alínea c) do nº. 1 da Portaria nº. 21/96, de 20 de Março, a importância de 20.878.315\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 696/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento trinta e nove, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1ª FASE", em que são expropriados António Rodrigues Teixeira e filhos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 697/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil setecentos noventa e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que são cedentes Manuel do Nascimento de Faria e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 698/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que são cedentes Lucílio da Silva e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 699/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução do primeiro mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de "ampliação do cais de pesca do Porto Novo e estrada de acesso", de que é adjudicatária a sociedade denominada "TERMAGUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, S.A";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 700/96

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta nº. 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 200.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes: Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 701/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19º, do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 8.734.000\$00, destinado a financiar a compra de diverso equipamento para o Lar e ATL de São Bento da Ribeira Brava.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaia n.º 69/96

O Decreto Legislativo Regional nº. 4 / 96 / M de 27 de Março, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 254/92 de 20 de Novembro que estabelece o regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos. Nesses, remeteu-se para futura regulamentação, a definição das categorias de veículos sujeitos a inspecção periódica

obrigatória, assim como, as observações, verificações a realizar e, conseqüentemente, as deficiências cuja correcção se consideram obrigatórias, sua classificação e codificação.

Igualmente, determina-se os prazos de validade das inspecções, deixando-se, para momento posterior, a fixação da data a partir da qual se torna obrigatória a sua realização, uma vez que, ainda, não é possível apurar com rigor a data de início de actividade dos centros de inspecção.

Visa, pois, a presente portaria proceder à regulamentação necessária à execução do referido diploma legal no que respeita aos aspectos supra indicados.

Assim, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, do artigo 1.º n.º 2, artigo 5 e artigo 6 do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, e do artigo 49.º alínea d) da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1.º - Na Região Autónoma da Madeira, os veículos sujeitos a inspecção periódica são os seguintes:
 - a) Veículos automóveis pesados;
 - b) Tractores, com excepção dos tractores agrícolas;
 - c) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas;
 - d) Veículos ligeiros de transporte público de passageiros;
 - e) Ambulâncias;
 - f) Veículos utilizados no transporte escolar;
 - g) Veículos licenciados para instrução;
 - h) Veículos ligeiros de mercadorias;
 - i) Veículos ligeiros mistos;
 - j) Veículos afectos à exploração da indústria de aluguer sem condutor.
 - l) Restantes veículos ligeiros de passageiros;
- 2.º - Os veículos afectos ao parque automóvel da ilha da Madeira devem apresentar-se à inspecção durante o mês correspondente ao da matrícula, observando-se os seguintes intervalos para cada uma das categorias referidas no n.º anterior:
 - a) Um ano contado da data da primeira matrícula e em seguida anualmente para os veículos das categorias constantes das alíneas a), b), d), e), f) até perfazerem 7 anos; no 8.º ano e seguintes a inspecção realizar-se-á semestralmente.
 - b) Um ano contado da data da primeira matrícula e em seguida anualmente para os veículos das categorias constantes das alíneas c) e g).
 - c) Dois anos contados da data da primeira matrícula e em seguida anualmente para os veículos das categorias constantes das alíneas h), i) e j).
 - d) Quatro anos contados da data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos para os veículos da categoria constante da alínea l) até perfazerem 7 anos; no 8.º ano e seguintes a inspecção realizar-se-á anualmente.
- 3.º - Os veículos afectos ao parque automóvel de Porto Santo devem apresentar-se à inspecção a quando da deslocação do Centro de Inspecção à ilha, de acordo com os intervalos de inspecção constantes das alíneas do n.º anterior.
- 4.º - Os veículos anteriormente matriculados noutros países, ao solicitarem a atribuição de matrícula nacional, após a inspecção inicial, serão submetidos a inspecção periódica, se a tal estiverem obrigados nos termos da presente portaria.
- 5.º - Para os veículos anteriormente matriculados noutros países, os intervalos para a inspecção periódica, a que se refere o n.º 2, efectua-se a contar da data de matrícula no país de origem.
- 6.º - Ficam exceptuados da obrigatoriedade de inspecção periódica os veículos classificados como "automóveis antigos".
- 7.º - Além das entidades reconhecidas, na Região Autónoma da Madeira, a qualidade de automóvel antigo poderá ser certificada pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira.
- 8.º - Os veículos classificados como automóveis antigos deverão circular sempre com o respectivo certificado.
- 9.º - O Clube de Automóveis Clássicos da Madeira terá um ficheiro actualizado dos veículos a que atribua certificados, o qual deverá estar sempre à disposição, para consulta, das autoridades competentes, designadamente a Direcção Regional de Transportes Terrestres.
- 10.º - Os veículos devem apresentar-se à inspecção em condições de limpeza que não prejudiquem a observação da estrutura, sistemas, componentes e elementos de identificação, não podendo transportar passageiros ou carga.
- 11.º - O requerente da inspecção deverá fazer-se acompanhar do livrete, registo de propriedade, certificado de realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficha da última inspecção realizada, de eventuais licenças a que o veículo estiver sujeito, ou da guia de circulação que provisoriamente os substitui.
- 12.º - As observações e verificações a realizar na inspecção dos veículos são as que constam do anexo I à presente portaria, desde que, digam respeito ao equipamento obrigatório do veículo inspecionado.
- 13.º - As deficiências observadas nas inspecções serão classificadas em três tipos:
 - Tipo 1 - Deficiência que não afecte as condições de segurança do veículo;
 - Tipo 2 - Deficiência que ponha em risco as condições de segurança activa ou passiva do veículo e que implique reparação imediata;
 - Tipo 3 - Deficiência grave que implique paralisação do veículo ou permita somente a sua deslocação até o local de reparação.
- 14.º - Os veículos serão reprovados em inspecção sempre que apresentem uma das seguintes classificações:
 - a) Cumulativamente, mais de sete deficiências do tipo 1;
 - b) Uma ou mais deficiências do tipo 2;
 - c) Uma ou mais deficiências do tipo 3.
- 15.º - Para o efeito previsto no n.º anterior, a classificação será efectuada considerando o maior dos tipos de deficiência que se obtiver nos grupos de inspecção, correspondente às dezenas dos respectivos códigos.

- 16.º - As deficiências cuja correcção se consideram obrigatórias, o seu tipo e codificação, são as que constam do anexo II à presente portaria.
- 17.º - Em caso de aprovação dos veículos na inspecção, a ficha de inspecção e respectiva vinheta serão válidas pela periodicidade que decorre da aplicação dos n.º 2 e 3, salvo o disposto no n.º 19.
- 18.º - A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 11, ou a alteração das características do veículo, designadamente as referidas no livrete, ou desconformidades entre este e o descrito na licença legalmente exigível, implica, se o veículo estiver em condições de ser aprovado, que a inspecção seja qualificada como "condicionada", até apresentação dos documentos em falta ou rectificação das alterações que forem verificadas.
- 19.º - No caso referido no n.º anterior, a ficha de inspecção é válida por 30 dias, prorrogáveis quando haja motivo justificativo, sendo esta, após a cessação dos fundamentos que condicionaram a aprovação, objecto de revalidação feita considerando os prazos e o início de contagem definidos no n.º 17.
- 20.º - Verificando-se inspecção com aprovação condicionada com fundamento em alteração de características ou desconformidades entre os documentos exigíveis, essas serão anotadas na ficha de inspecção, devendo ser comunicada ao interessado a obrigatoriedade de regularização da situação junto dos serviços da Direcção Regional de Transportes Terrestres.
- 21.º - Verificando-se inspecção com aprovação condicionada com fundamento em não apresentação de documentos, proceder-se-á à sua anotação na ficha de inspecção, devendo ser comunicada ao interessado a obrigatoriedade de os apresentar nos serviços da Direcção Regional de Transportes Terrestres, salvo se for inspecção realizada em Porto Santo, caso em que, a obrigação de exibição dos documentos será no Centro de Inspecção ou no Posto Policial do Porto Santo do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública.
- 22.º - Cessados os motivos que condicionaram a aprovação, as entidades referidas nos números anteriores, comunicarão ao Centro de Inspecção, devendo este proceder à rectificação na aplicação informática.
- 23.º - Em caso de reprovação do veículo em inspecção, o centro marcará reinspecção que incidirá apenas sobre a totalidade dos itens previstos nos grupos de inspecção em que foram detectadas deficiências.
- 24.º - Para efeitos de tarifa a praticar, apenas se considera como reinspecção aquela que for efectuada dentro do prazo referido na ficha de inspecção.
- 25.º - A reinspecção deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias, excepto para os veículos sitos em Porto Santo, nos termos dos n.º 28 e 29.
- 26.º - Se as causas de reprovação se verificarem nos órgãos de direcção, suspensão ou travagem, a ficha de inspecção emitida é válida apenas para o percurso até ao local de reparação e, posteriormente, para a apresentação do veículo à reinspecção, salvo nos casos a que se refere o número seguinte.
- 27.º - Se as causas de reprovação forem de tal modo graves que impossibilitem a circulação na via pública, não poderá o mesmo deslocar-se do centro até o local de reparação pelos seus próprios meios, devendo, nestes casos, a ficha de inspecção ser válida apenas para o percurso necessário à apresentação do veículo à reinspecção.
- 28.º - Se não for possível efectuar a reinspecção dos veículos reprovados na ilha de Porto Santo durante o período em que o centro lá estiver instalado, esta será marcada para data em que estiver prevista nova deslocação à ilha.
- 29.º - No caso referido no número anterior, a ficha de inspecção será válida até à data de reinspecção, salvo nos casos a que se refere os n.º 26 e 27 em que a sua validade depende da apresentação de documento que ateste a reparação efectuada, passado por entidade idónea.
- 30.º - Em caso de reprovação do veículo na reinspecção, o centro marcará segunda reinspecção, sendo emitida ficha de inspecção e vinheta válida por quinze dias, salvo se, tratando-se de veículo afecto ao parque automóvel de Porto Santo, não seja viável a reparação ou a reinspecção no prazo referido, caso em que o centro emitirá ficha e vinheta válida até à data em que estiver prevista nova deslocação à ilha.
- 31.º - Em caso de reprovação na segunda e seguintes reinspecções, será emitida ficha de inspecção válida apenas para o percurso até o local de reparação e, posteriormente, para a apresentação do veículo a reinspecção.
- 32.º - Se a reinspecção coincidir com a obrigatoriedade de sujeição à seguinte inspecção periódica de acordo com os intervalos referidos no n.º 2, o veículo será a esta sujeito, e em caso de reprovação será emitida ficha de inspecção válida para o percurso referido no número anterior, salvo se verificar-se as condições previstas no n.º 27.
- 33.º - O responsável pela apresentação do veículo a inspecção que não se conforme com o resultado dessa, poderá apresentar no centro, no prazo de 24 horas a contar do momento da conclusão da inspecção, reclamação, sem efeito suspensivo, devidamente fundamentada, que constará do livro de reclamações desse.
- 34.º - A entidade autorizada procederá de imediato às averiguações que julgar convenientes e :
- a) Se concluir que assiste razão ao reclamante, alterará o resultado anterior;
 - b) Se concluir que não assiste razão ao reclamante, confirmará o resultado, e, no prazo de vinte e quatro horas, notificará, para decisão, o Director Regional de Transportes Terrestres do conteúdo da reclamação, instruindo-a com cópia do relatório de inspecção e com todos os demais elementos que considerar úteis à decisão.

35.º - Sempre que, a solicitação do responsável pela apresentação do veículo a inspecção, houver necessidade de proceder à emissão de ficha ou vinheta confirmativa da sujeição a inspecção, a mesma deverá mencionar "2ª via" e só poderá ser realizada pelo representante da entidade autorizada anotando-se nos registos relativos à inspecção do veículo.

36.º - Os veículos que sejam sujeitos a inspecção extraordinária durante os três meses anteriores aquele em que a inspecção periódica deveria ter lugar, ficam dispensadas desta, sendo a ficha de inspecção e respectiva vinheta válidas até à posterior inspecção periódica obrigatória.

37.º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,
29 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

ANEXO I

Observações e verificações a realizar na inspecção dos veículos

I - Veículos automóveis pesados, tractores, reboques e semi-reboques com peso superior a 3500 kg, veículos ligeiros de transporte público de passageiros, ambulâncias, veículos utilizados no transporte escolar e veículos utilizados na instrução remunerada.

1 - Sistema de travagem:

1.1. - Travão de serviço:

1.1.1. - Estado mecânico.

1.1.2. - Eficiência.

1.1.3. - Equilíbrio.

1.1.4. - Bomba de vácuo e compressor.

1.2. - Travão de emergência:

1.2.1. - Estado mecânico.

1.2.2. - Eficiência.

1.2.3. - Equilíbrio.

1.3. - Travão de estacionamento:

1.3.1. - Estado mecânico.

1.3.2. - Eficiência.

1.4. - Travão de reboque ou semi-reboque:

1.4.1. - Estado mecânico - travagem automática.

1.4.2. - Eficiência.

2 - Direcção e volante:

2.1. - Estado mecânico.

2.2. - Volante e direcção.

2.3. - Folgas na direcção.

3 - Visibilidade:

3.1. - Campo de visibilidade.

3.2. - Estado dos vidros.

3.3. - Espelhos retrovisores.

3.4. - Limpa-vidros.

3.5. - Lava-vidros.

4 - Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:

4.1. - Máximos e médios:

4.1.1. - Estado e funcionamento.

4.1.2. - Alinhamento.

4.1.3. - Interruptores.

4.1.4. - Eficiência visual.

4.2. - Luzes de presença e luzes delimitadoras do veículo:

4.2.1. - Estado e funcionamento.

4.2.2. - Cor e eficiência visual.

4.3. - Luzes de travagem:

4.3.1. - Estado e funcionamento.

4.3.2. - Cor e eficiência visual.

4.4. - Luzes indicadoras de mudança de direcção:

- 4.4.1. - Estado e funcionamento.
- 4.4.2. - Cor e eficiência visual.
- 4.4.3. - Interruptores.
- 4.4.4. - Frequência e intermitência.
- 4.5. - Luzes de nevoeiro da frente e da rectaguarda:
 - 4.5.1. - Localização.
 - 4.5.2. - Estado e funcionamento.
 - 4.5.3. - Cor e eficiência visual.
- 4.6. - Luzes de marcha atrás:
 - 4.6.1. - Estado e funcionamento.
- 4.7. - Luzes da chapa de matrícula à rectaguarda.
- 4.8. - Reflectores:
 - 4.8.1. - Estado e cor.
- 4.9. - Avisadores.
- 4.10. - Ligações eléctricas entre o veículo tractor e o reboque ou semi-reboque.
- 4.11. - Instalação eléctrica.
- 5 - Eixos, rodas, pneus, suspensão:
 - 5.1. - Eixos.
 - 5.2. - Rodas e pneus.
 - 5.3. - Suspensão.
 - 5.4. - Transmissão
- 6 - Quadro e acessórios do quadro:
 - 6.1. - Quadro ou chássis e acessórios:
 - 6.1.1. - Estado geral.
 - 6.1.2. - Tubos de escape e silenciadores.
 - 6.1.3. - Reservatórios e canalizações de combustível.
 - 6.1.4. - Características geométricas e estado do dispositivo de protecção à rectaguarda de veículos pesados.
 - 6.1.5. - Suporte da roda de reserva.
 - 6.1.6. - Dispositivo de engate dos veículos tractores, reboques e semi-reboques.
- 6.2. - Cabina e carroçaria:
 - 6.2.1. - Estado geral.
 - 6.2.2. - Fixação.
 - 6.2.3. - Portas e fechos.
 - 6.2.4. - Pavimento.
 - 6.2.5. - Lugar do condutor.
 - 6.2.6. - Degraus / estribos.
- 7 - Equipamentos diversos:
 - 7.1. - Cintos de segurança.
 - 7.2. - Extintor.
 - 7.3. - Fechos e dispositivos anti-roubo.
 - 7.4. - Triângulo de pré-sinalização.
 - 7.5. - Caixa de primeiros socorros.
 - 7.6. - Calço(s) de roda(s).
 - 7.7. - Avisador sonoro.
 - 7.8. - Velocímetro.
- 8 - Efeitos nocivos:
 - 8.1. - Ruído.
 - 8.2. - Emissões de escape.
 - 8.3. - Supressão de interferências de rádio.
- 9 - Controlos suplementares para veículos de transporte público:
 - 9.1. - Saída(s) de emergência (incluindo martelo para partir os vidros), placas indicadoras da(s) saída(s) de emergência.
 - 9.2. - Aquecimento.
 - 9.3. - Ventilação.
 - 9.4. - Disposição dos bancos.
 - 9.5. - Iluminação interior.
- 10 - Identificação do veículo:
 - 10.1. - Matrícula.
 - 10.2. - Marca.

- 10.3. - Modelo.
 - 10.4. - Número do quadro.
 - 10.5. - Combustível.
 - 10.6. - Tipo de caixa.
 - 10.7. - Cor.
 - 10.8. - Anotações especiais.
 - 10.9. - Serviço
 - 10.10. - Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
 - 10.11. - Conformidade do veículo com a licença legalmente exigível.
- II - Veículos de aluguer sem condutor, veículos ligeiros de mercadorias, veículos ligeiros mistos e demais veículos ligeiros de passageiros.
- 1 - Sistema de travagem:
 - 1.1. - Travão de serviço:
 - 1.1.1. - Estado mecânico.
 - 1.1.2. - Eficiência.
 - 1.1.3. - Equilíbrio.
 - 1.2. - Travão de estacionamento:
 - 1.2.1. - Estado mecânico.
 - 1.2.2. - Eficiência.
 - 2 - Direcção:
 - 2.1. - Estado mecânico.
 - 2.2. - Folgas na direcção.
 - 2.3. - Fixação do sistema de direcção.
 - 2.4. - Rolamentos das rodas.
 - 3 - Visibilidade:
 - 3.1. - Campo de visibilidade.
 - 3.2. - Estado dos vidros.
 - 3.3. - Espelhos retrovisores.
 - 3.4. - Limpa-vidros.
 - 3.5. - Lava-vidros.
 - 4 - Equipamento de iluminação:
 - 4.1. - Máximos e médios:
 - 4.1.1. - Estado e funcionamento.
 - 4.1.2. - Alinhamento.
 - 4.1.3. - Interruptores.
 - 4.2. - Estado de funcionamento, integridade das lentes, cor e eficiência visual de:
 - 4.2.1. - Luzes de presença.
 - 4.2.2. - Luzes de travagem.
 - 4.2.3. - Luzes indicadoras de mudança de direcção.
 - 4.2.4. - Luzes de marcha atrás.
 - 4.2.5. - Luzes de nevoeiro.
 - 4.2.6. - Luzes da chapa de matrícula.
 - 4.2.7. - Reflectores.
 - 4.2.8. - Luzes de perigo.
 - 5 - Eixos, rodas, pneus, suspensão:
 - 5.1. - Eixos.
 - 5.2. - Rodas e pneus.
 - 5.3. - Suspensão.
 - 5.4. - Transmissão.
 - 6 - Quadro e acessórios do quadro:
 - 6.1. - Quadro ou chassis e acessórios:
 - 6.1.1. - Estado geral.
 - 6.1.2. - Tubos de escape e silenciadores.
 - 6.1.3. - Reservatórios e canalizações de combustível.
 - 6.1.4. - Suporte da roda de reserva.
 - 6.1.5. - Segurança do dispositivo de engate (se for caso disso).
 - 6.2. - Carroçaria:
 - 6.2.1. - Estado da estrutura.
 - 6.2.2. - Portas e fechos.

- 7 - Equipamentos diversos:
- 7.1. - Fixação do banco do condutor.
 - 7.2. - Fixação da bateria.
 - 7.3. - Avisador sonoro.
 - 7.4. - Triângulo de pré-sinalização.
 - 7.5. - Cintos de segurança.
 - 7.5.1. - Segurança da montagem.
 - 7.5.2. - Estado dos cintos.
 - 7.5.3. - Funcionamento.
- 8 - Efeitos nocivos:
- 8.1. - Ruído.
 - 8.2. - Emissões de escape.
- 9 - Identificação do veículo:
- 9.1. - Matrícula.
 - 9.2. - Marca.
 - 9.3. - Modelo.
 - 9.4. - Número do quadro.
 - 9.5. - Combustível.
 - 9.6. - Tipo de caixa.
 - 9.7. - Cor.
 - 9.8. - Anotações especiais.
 - 9.9. - Serviço.
 - 9.10. - Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Anexo II

Descrição, tipo e código das deficiências

cód	1 - Sistema de Travagem	Tipo
<u>111</u>	<u>Travão de serviço- Pouco ou nenhum esforço de travagem numa das rodas</u>	<u>2-3</u>
<u>112</u>	<u>Travão de serviço- Travagem não modulável (bloqueamento)</u>	<u>2</u>
<u>113</u>	<u>Travão de serviço- Tempo de resposta demasiado longo numa das rodas</u>	<u>2</u>
<u>114</u>	<u>Travão de serviço- Flutuação excessiva do esforço de travagem</u>	<u>1-2</u>
<u>115</u>	<u>Travão de serviço- Pedal do travão com curso excessivo ou reserva de curso insuficiente</u>	<u>1-2</u>
<u>116</u>	<u>Travão de serviço- Pedal do travão recuperando com dificuldade ou folga lateral</u>	<u>1-2</u>
<u>117</u>	<u>Travão de serviço- Pedal do travão com superfície anti-escorregamento inexistente, mal fixa ou gasta</u>	<u>1</u>
<u>121</u>	<u>Travão de serviço (reboque/semi-reboque) - Eficiência < 20 %</u>	<u>3</u>
<u>122</u>	<u>Travão de serviço (reboque/semi-reboque) - Eficiência > = 20% e < 40%</u>	<u>2</u>
<u>123</u>	<u>Travão de serviço (reboque/semi-reboque) - Eficiência > = 40% e < 50%</u>	<u>1</u>
<u>124</u>	<u>Travão de serviço (outros veículos) - Eficiência < 25%</u>	<u>3</u>
<u>125</u>	<u>Travão de serviço (outros veículos) - Eficiência > = 25% e < 45%</u>	<u>2</u>
<u>126</u>	<u>Travão de serviço (outros veículos) - Eficiência > = 45% e < 50%</u>	<u>1</u>
<u>127</u>	<u>Travão de serviço - Distância de travagem superior à regulamentar (se utilizado método)</u>	<u>1-2</u>

cód	1 - Sistema de Travagem	Tipo
<u>131</u>	Travão de serviço; equilíbrio- Esforço de travagem (roda menos travada) < 70% esforço máximo outra roda	<u>2-3</u>
<u>132</u>	Travão de serviço; equilíbrio- Translação excessiva do veículo (se teste em estrada)	<u>1-2</u>
<u>141</u>	Travão de estacionamento- Desempenho inoperativo num dos lados	<u>1-2</u>
<u>142</u>	Travão de estacionamento- Desempenho, bloqueio insuficiente, curso longo no comando	<u>1-2</u>
<u>151</u>	Travão de estacionamento- Eficiência < 15%	<u>1-2</u>
<u>161</u>	Travão de emergência e/ou auxiliar; desempenho- Travagem não modulável (bloqueamento)	<u>1-2</u>
<u>162</u>	Travão de emergência e/ou auxiliar; desempenho- Montagem ou funcionamento defeituoso	<u>1-2</u>
<u>163</u>	Travão de emergência e/ou auxiliar- Eficiência (reboque/semi-reboque) < 15%	<u>2</u>
<u>164</u>	Travão de emergência e/ou auxiliar- Eficiência (outros veículos) < 20%	<u>2</u>
<u>165</u>	Travão de emergência e/ou auxiliar; equilíbrio - Força de travagem (roda menos travada) < 70% força outra roda	<u>1-2</u>
<u>171</u>	Compressor- Tempo excessivo para atingir a pressão de serviço	<u>1-2</u>
<u>172</u>	Compressor- Pressão insuficiente para assegurar 2 travagens repetidas após pressão mínima	<u>1-2</u>
<u>173</u>	Compressor- Fugas de ar provocando queda de pressão significativa ou outras fugas	<u>1-2</u>
<u>174</u>	Compressor- Perdas de óleo excessivas	<u>1-2</u>
<u>175</u>	Compressor- Funcionamento defeituoso do manómetro ou indicador	<u>1-2</u>
<u>176</u>	Bomba central- Defeituosa com fugas ou má fixação	<u>2-3</u>
<u>177</u>	Bomba central- Insuficiência de fluido ou falta de tampão do reservatório	<u>1-2</u>
<u>178</u>	Bomba central- Luz indicadora ou indicador com funcionamento defeituoso	<u>1</u>
<u>181</u>	Cintas/Calços/Tambores/ Discos- Riscos, fissuras ou desgastes	<u>1-2</u>
<u>182</u>	Cintas/Calços/Tambores/ Discos- Danificados e/ou com óleo ou gorduras	<u>1-2-3</u>
<u>183</u>	Cabos/Tubagens/ Comandos- Danificados ou em risco de falha ou ruptura	<u>2-3</u>
<u>184</u>	Cabos/Tubagens/ Comandos- Corrosão, prisões mal colocadas ou com fugas	<u>1-2-3</u>
<u>185</u>	Depósito pressão - Mal fixo, danificado, corroído, com fugas, com dispositivo de purgas inoperativo	<u>1-2</u>

cód	1 - Sistema de Travagem	Tipo
<u>186</u>	Cilindros travões (molas/hidráulicos)- Com fissuras, corrosão, fugas ou montagem deficiente	<u>1-2-3</u>
<u>187</u>	Cilindros travões (molas/hidráulicos)- Deterioração ou inexistência de antipoeiras	<u>1-2</u>
<u>188</u>	Veios excêntricos e/ou alavanca- Difíceis de movimentar, desgaste, folgas e desvio sede	<u>1-2</u>
<u>189</u>	Veios excêntricos e/ou alavanca- Mau funcionamento da afinação automática (se existir)	<u>1-2</u>
<u>191</u>	Cabeças acoplamento (reboque/semi-reboque)- Torneiras ou válvulas com defeitos ou montagem deficiente	<u>1-2</u>
<u>192</u>	Cabeças acoplamento (reboque/semi-reboque)-Estanquicidade insuficiente	<u>2-3</u>
<u>193</u>	Válvula manual- Danificada, com desgaste, mau funcionamento ou mal fixada	<u>1-2</u>
<u>194</u>	Válvulas (comando/descarga/reguladora,etc.)- Danificada, com perdas ou fugas	<u>2</u>
<u>195</u>	Válvulas (comando/descarga/reguladora,etc.)- Fixação deficiente	<u>1-2</u>
<u>196</u>	Compensador automático carga- Montagem ou ligação defeituosa	<u>1-2</u>
<u>197</u>	Compensador automático carga- Inexistência, gripado ou não afinado	<u>2</u>

cód	2- Direcção e Volante	Tipo
<u>211</u>	Alinhamento- Convergência/divergência superior a 12 m/km	<u>2</u>
<u>212</u>	Alinhamento- Convergência/divergência superior a 7 m/km até 12 m/km	<u>1</u>
<u>221</u>	Volante/Coluna- Folga radial superior a 1/4 de volta	<u>2</u>
<u>222</u>	Volante/Coluna- Folga radial superior a 1/8 até 1/4 de volta	<u>1</u>
<u>223</u>	Volante/Coluna- Folga longitudinal e cardans com folgas	<u>1-2</u>
<u>224</u>	Volante/Coluna- Fixação deficiente do volante à coluna, deformações, soldaduras	<u>1-2-3</u>
<u>231</u>	Caixa de direcção- Fixação deficiente	<u>1-2-3</u>
<u>232</u>	Caixa de direcção- Fugas, folgas e estado dos guarda-pós	<u>1-2</u>
<u>241</u>	Limitadores de direcção- Regulação deficiente, deformação ou ausência.	<u>1-2</u>
<u>251</u>	Barras direcção/Tirantes/Rótulas/Articulações- Deformações, soldaduras, fissuras	<u>2-3</u>
<u>252</u>	Barras direcção/Tirantes/Rótulas/Articulações- Ligações defeituosas e folga	<u>1-2-3</u>
<u>261</u>	Direcção assistida- Fugas de fluido, tubagem não homologada e funcionamento deficiente	<u>1-2</u>

cód	3 - Visibilidade	Tipo
311	Campo de visibilidade reduzido por colocação de objectos estranhos	1-2
312	Palas de sol- Deterioradas, com funcionamento deficiente ou ausência.	1-2
321	Vidros (qualquer)- Com fissuras, outras deficiências ou películas coloridas.	1-2
322	Vidros (frente/retaguarda)- Antiembaciamento defeituoso.	1
323	Vidros (frente/lateral/retaguarda)- Mau estado ou inexistência.	2-3
331	Espelhos retrovisores- Deteriorados, fixação ou regulação deficiente ou ausência.	1-2
341	Limpa pára-brisas - Funcionamento e fixação defeituosa, escovas inutilizadas ou ausência.	1-2
351	Lava-vidros - Funcionamento deficiente.	1

cód	4-Luzes, Sistemas Reflectores e Equipamento Eléctrico	Tipo
411	Máximos/médios- Não funcionamento ou ausência de faróis	1-2
412	Máximos/médios- Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas	1-2
413	Máximos/médios- Montagem não regulamentar ou colocação deficiente	1-2
414	Máximos/médios- Cor de ópticas ou vidros irregulares	2
415	Máximos/médios- Material reflector inoperacional	1
416	Máximos/médios- Eficácia reduzida ou nula dos feixes luminosos	1-2
417	Máximos/médios- Diferença de intensidade > 50% entre luzes do mesmo tipo	2
418	Máximos/médios- Interruptores em mau estado ou fixação deficiente	1
419	Máximos/médios- Interruptores com ausência de comutação ou montagem não regular	1-2
421	Máximos/médios- Feixes não luminosos com orientação não regular	1-2
431	Presença/Delimitadoras/Chapa de matrícula- Mau estado, partidas ou ausentes	1-2
432	Presença/Delimitadoras/Chapa de matrícula- Cor ou montagem não regulamentar	1-2
433	Presença/Delimitadoras/Chapa de matrícula- Fixação deficiente	1
434	Presença/Delimitadoras/Chapa de matrícula- Eficácia reduzida ou nula	1-2
435	Sinalização lateral- Cor não regulamentar, não funcionamento ou ausência	1-2
436	Sinalização lateral- Deficiência na montagem, estado, fixação ou eficácia	1
437	Iluminação sinal reboque- Cor não regulamentar ou ausência	1-2
438	Iluminação sinal reboque- Localização irregular ou fixação deficiente	1

cód	4-Luzes, Sistemas Reflectores e Equipamento Eléctrico	Tipo
441	Travagem - Não funcionamento, partidas, eficácia reduzida ou nula, mau estado ou ausência	1-2
442	Travagem- Fixação deficiente, montagem ou cor não regulamentar	1-2
451	Indicador de mudança de direcção/Luzes perigo- Ausência, não funcionamento ou falta de intermitência	1-2
452	Indicador de mudança de direcção/Luzes perigo- Deficiência no estado, fixação ou montagem	1
453	Indicador de mudança de direcção/Luzes perigo- Eficácia ou cor não regulamentar	1-2
454	Indicador de mudança de direcção/Luzes perigo- Estado, funcionamento de comutadores	1
461	Nevoeiro- Montagem, cor não regulamentar, eficácia reduzida ou montagem não regulamentar	1-2
462	Nevoeiro- Ausência ou não funcionamento à rectguarda quando obrigatório	1-2
463	Nevoeiro- Dependência de outras luzes não regulamentares	2
471	Marcha-atrás - Deficiência no estado, funcionamento, colocação, montagem ou eficácia	1
472	Marcha-atrás - Cor não regulamentar ou ausência	1
481	Reflectores/Chapas retroreflectoras- Ausência	2
482	Reflectores/Chapas retroreflectoras- Mau estado ou colocação irregular	1-2
483	Reflectores/Chapas retroreflectoras- Modelo ou montagem não regulamentar	1
491	Equipamento eléctrico/Ligações eléctricas- Não funcionamento ou ausência	1-2
492	Equipamento eléctrico/Ligações eléctricas- Deficiência na colocação, estado e fixação deficiente	1-2
493	Equipamento eléctrico, Luzes do painel de instrumentos- Não funcionamento da iluminação do velocímetro	1
494	Equipamento eléctrico/Instalação eléctrica- Estado (para os veículos R.P.E.)	2
495	Equipamento eléctrico/Instalação eléctrica- estado (para os restantes veículos)	1-2
496	Luzes avisadoras- ausência não funcionamento ou montagem irregular	1

cód	5- Equipamento Diversos	Tipo
511	Cintos de segurança- Funcionamento, deterioração, modelo não autorizado ou ausência	1-2
521	Triângulo de pré-sinalização- Não homologado, partido, empenado ou ausência	1-2
522	Triângulo de pré-sinalização- Faixas reflectoras incolores	1
531	Avisadores sonoros- Colocação, funcionamento ou inexistência	1-2
541	Extintor- Colocação, selagem, mau funcionamento ou inexistência	1-2
542	Dispositivo Anti-roubo - Inexistência, funcionamento	1
543	Caixa de primeiros socorros - Inexistência, estado	1
544	Calço(s) Rodas - Ausência	1
545	Banco do condutor- Estado ou inexistência de fixação ou regulação	1-2
546	Bateria - Fixação inexistente ou deficiente isolamento	1
551	Velocímetro- Falta linhas indicadoras máximos de velocidade, funcionamento, estado	1
561	Chapa de matrícula - Deficiente ou inexistente	1
571	Pára-lamas - Ausência ou mau funcionamento quando obrigatórios	1

cód	6- Efeitos Nocivos	Tipo
611	Silenciador - Ausência	2
621	Sistemas de escape - Fugas, montagem deficiente	1-2
631	Emissão de ruídos - Nível superior ao regulamentar	1-2-3
641	Emissão de gases, motores ignição faísca, sistemas não controlados - % CO não regulamentar	1-2
642	Emissão de gases, motores ignição faísca, sistemas controlados - % CO não regulamentar	1-2
643	Emissão de gases, motores ignição faísca, sistemas controlados - Inexistência de catalisador e ou sonda lambda	2
644	Emissão de gases, motores ignição faísca, sistemas controlados - Deficiente ligação da sonda lambda	1-2

cód	6- Efeitos Nocivos	Tipo
<u>645</u>	Emissão de gases, motores ignição faísca, sistemas controlados - Valor lambda não regulamentar	<u>1-2</u>
<u>646</u>	Emissão de gases, motores ignição compressão, opacidade - Deficiência não regulamentar	<u>1-2</u>
<u>651</u>	Fugas de óleo - Actuando ou não, directamente sobre a segurança	<u>1-2</u>
<u>661</u>	Interferências radioelétricas - Existência	<u>1</u>

cód	7-Eixos, Rodas, Pneus, Suspensão e Transmissão	Tipo
<u>711</u>	Eixos (Fixação/rolamentos/ligações)- Fissuras, deformações, soldaduras e folgas	<u>1-2-3</u>
<u>712</u>	Eixos (Fixação/rolamentos/ligações)- Rolamentos com excesso de folga e corrosão excessiva	<u>2</u>
<u>713</u>	Eixos (Fixação/rolamentos/ligações)- Fuga de lubrificante dos rolamentos	<u>1</u>
<u>714</u>	Eixos (Fixação/rolamentos/ligações)- Funcionamento deficiente do sistema de lubrificação automático	<u>1</u>
<u>715</u>	Eixos (Fixação/rolamentos/ligações)- Sinoblocos defeituosos ou ausentes	<u>1-2</u>
<u>721</u>	Rodas/Pneus/Jantes - Deformações, fissuras ou soldaduras	<u>1-2-3</u>
<u>722</u>	Rodas/Pneus/Jantes - Fixação deficiente ou corrosão excessiva	<u>1-2</u>
<u>723</u>	Rodas/Pneus - Profundidade dos rastos (ligeiros-1,6mm; pesados-1,0mm)	<u>2</u>
<u>724</u>	Rodas/Pneus - Cortes, fissuras, deformações da estrutura	<u>1-2</u>
<u>725</u>	Rodas/Pneus - Rasto ou laterais com sinais de rectificação	<u>1-2</u>
<u>726</u>	Rodas/Pneus - Rolamentos com fuga de lubrificante ou folga excessiva	<u>1-2</u>
<u>731</u>	Suspensão/Molas - Falta de batentes, fixação deficiente ou mau estado	<u>1-2</u>
<u>732</u>	Suspensão/Molas - Braçadeiras, pontos de mola desapertadas ou partidas	<u>2-3</u>
<u>733</u>	Suspensão/Molas (olhais, brincos, cavilhas) - Folgas, desapertos ou fissuras	<u>1-2</u>
<u>734</u>	Suspensão/Molas - Pasmadas, soldadas ou partidas	<u>1-2</u>
<u>735</u>	Suspensão/ Amortecedores - Fugas, fixação, folgas, montagem incorrecta ou ausência	<u>1-2</u>
<u>736</u>	Suspensão, barras estabilizadoras, torção, rótulas - Ausência	<u>2</u>

cód	7-Eixos, Rodas, Pneus, Suspensão e Transmissão	Tipo
<u>737</u>	Suspensão, barras estabilizadoras, torsão, rótulas - Fixação, fissuras, folgas sinoblocos ou rupturas	<u>1-2</u>
<u>738</u>	Suspensão, barras estabilizadoras, torsão, rótulas - Guarda-pós	<u>1</u>
<u>741</u>	Suspensão, sistemas pneumáticos/hidroelásticos - Pressão insuficiente, tubagem	<u>1-2</u>
<u>742</u>	Suspensão, sistemas pneumáticos/hidroelásticos - Desequilíbrio pressões, regulação	<u>2</u>
<u>743</u>	Suspensão, sistemas pneumáticos/hidroelásticos - Apoios, fugas e corrosão	<u>1-2</u>
<u>751</u>	Transmissão - Apoios, fixação, fugas ou uniões deterioradas ou com folga	<u>1-2</u>
<u>752</u>	Transmissão - Guarda-pós em mau estado ou ausentes	<u>1</u>

cód	8 - Quadro e cabina	Tipo
<u>811</u>	Quadro e acessórios; estado - Deformações ou desalinhamento das longarinas	<u>1-2</u>
<u>812</u>	Quadro e acessórios; estado e fixação - Ruptura, deficiência de elementos de ligação ou corrosão excessiva	<u>1-2</u>
<u>813</u>	Suporte da roda de reserva- Deformação, fissuras, corrosão ou inexistência	<u>1-2</u>
<u>821</u>	Tubo de escape e silenciador - Má fixação ou colocação	<u>1-2</u>
<u>822</u>	Tubo de escape e silenciador - Próximo de material combustível	<u>2</u>
<u>823</u>	Tubo de escape e silenciador - Apresenta fendas, fugas de gases ou corrosão excessiva	<u>1-2</u>
<u>824</u>	Tubo de escape e silenciador (R.P.E.) - Não protegido ou ausência de tapa-chamas	<u>2</u>
<u>831</u>	Reservatório e canalização de combustível- Não está no exterior das caixas	<u>2</u>
<u>832</u>	Reservatório e canalização de combustível- Inexistência de tampão ou fio indicador de nível desligado	<u>1-2</u>
<u>833</u>	Reservatório e canalização de combustível- Canalizações deterioradas, fugas, deformações ou má fixação	<u>1-2</u>
<u>834</u>	Reservatório e canalização de combustível (R.P.E.) - Não protegido ou ausência de corta-chamas	<u>2</u>
<u>841</u>	Circuito GLP - Ausência de identificação ou mau estado conservação circuito	<u>1-2</u>
<u>842</u>	Circuito GPL - Componentes não homologados ou adaptação não certificada	<u>2</u>

cód	8 - Quadro e cabina	Tipo
<u>851</u>	<u>Pára-choques, protecção lateral - Má fixação, deformações, corrosão ou inexistência</u>	<u>1-2</u>
<u>852</u>	<u>Pára-choques, protecção lateral - Dimensões irregulares</u>	<u>1-2</u>
<u>861</u>	<u>Dispositivo de ligação tractor - Deformação ou má fixação prato de engate</u>	<u>1-2</u>
<u>862</u>	<u>Dispositivo de ligação tractor - Inexistência de dispositivo segurança prato de engate</u>	<u>2</u>
<u>863</u>	<u>Dispositivo de ligação semi-reboque - Fissuras na fixação do pino, corrosão ou má fixação</u>	<u>1-2</u>
<u>864</u>	<u>Dispositivo de ligação reboque - Olhal da lança partido</u>	<u>2</u>
<u>865</u>	<u>Twist-locks para porta contentores - Ineficácia do sistema</u>	<u>2</u>
<u>871</u>	<u>Cabine e carroçaria, estado e fixação - Deformação, corrosão ou ausência de pára-lamas</u>	<u>1-2</u>
<u>872</u>	<u>Cabine e carroçaria, estado e fixação - Inexistência ou deficiência do dispositivo de trancamento</u>	<u>1-2</u>
<u>873</u>	<u>Cabine e carroçaria, estado e fixação - Perdas de fluido (basculantes)</u>	<u>1-2-3</u>
<u>881</u>	<u>Portas - Dobradiças partidas, fechos inseguros ou corrosão excessiva</u>	<u>1-2</u>
<u>882</u>	<u>Portas (transporte de crianças) - Vidros não transparentes ou portas com abertura pelo interior</u>	<u>1-2</u>
<u>883</u>	<u>Portas/ pavimentos/ degraus - Dimensões irregulares, corrosão excessiva ou deficientes</u>	<u>1-2</u>
<u>884</u>	<u>Portas/ pavimentos/ degraus - Má fixação, deficiências ou sem material anti-derrapante</u>	<u>1-2</u>
<u>885</u>	<u>Portas pesados de passageiros - Portas de comando à distância sem comando interior e exterior</u>	<u>2</u>
<u>886</u>	<u>Portas pesados de passageiros - Portas utilizadas como saída de emergência sem abertura normal rápida</u>	<u>2</u>
<u>891</u>	<u>Lugar do condutor - Má fixação, mau estado de conservação, não protegido ou não regulável</u>	<u>1-2</u>
<u>892</u>	<u>Lugar do condutor - Má fixação ou inexistência de protecção (pesado de passageiros, CAT I)</u>	<u>1-2</u>

cód	9 - Veículos de Serviços Públicos	Tipo
911	Pesados de passageiros; saídas de emergência - Nº inferior ao legal para lotação	1-2
912	Pesados de passageiros; saídas de emergência - Diferença no nº de saídas de cada lado > 1 ou má distribuição	1
913	Pesados de passageiros; saídas de emergência - Ausência de sinalização ou de martelo	1
921	Pesados de passageiros; ventilação/ar condicionado - Funcionamento deficiente ou inexistente - (cat. I/II)	1-2
931	Pesados de passageiros; bancos dos passageiros- Rasgados, deteriorações, sujidade	1
932	Pesados de passageiros; bancos de passageiros - Má fixação, distribuição alterada	1-2
933	Pesados de passageiros; Banco dos passageiros - Deficiência no sistema de reclinar e ar condicionado (cat. III)	1-2
934	Pesados de passageiros; lugares cativos - Inexistência de 8 lugares (cat. I/II)	1
941	Pesados de passageiros; iluminação interior - Lâmpadas fundidas, fraca intensidade	1
951	Pesados de passageiros; cortinas - Inexistência, conservação, higiene (cat. II)	1
952	Pesados de passageiros; cortinas - Inexistência, conservação, higiene (cat. III)	2
961	Ligeiros de passageiros; bancos - Rasgados, deteriorações, sujidade	1
971	Ligeiros de passageiros; sinalização específica - Irregularidades	1
981	Ligeiros de passageiros; Taxímetro - Aferição	1
991	Transporte ocasional de mercadorias; sinalização específica - Irregularidades	1

O preço deste número: 458\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"